



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº
920/2007

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

 SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO LOBBE NETO	PSDB	SP	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê se ao art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2201, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta lei, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de pós-graduação ou especialização não gratuitos e com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC)”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ampliar o financiamento do FIES para os alunos pobres que terminam seus cursos superiores e não tem condições de pagar um curso de pós-graduação ou especialização.

Atualmente quando os estudantes terminam seu curso superior, apenas o conhecimento acadêmico não o capacita para o mercado de trabalho. Os estudantes sempre terminam procurando os cursos de pós-graduação ou especialização para se adaptarem ao modelo de conhecimento voltado para o exigente mercado de trabalho.

Pelo lado do retorno financeiro, hoje o estudante começa a pagar o financiamento após a sua formatura, que geralmente os cursos tem 5 anos de duração. Após o quinto ano é que o fundo começa a ter o seu retorno. Já os cursos de pós-graduação ou especialização geralmente possuem uma duração menor; em média um ano e meio. O fundo pelo lado do retorno financeiro se financiasse os cursos de pós-graduação ou especialização teria condições de retornar os investimentos mais rápido e assim podendo financiar mais alunos de ambas as situações.

PARLAMENTAR

/ /
DATA

ASSINATURA

PARLAMENTAR

 / /
DATA

ASSINATURA